

PROJETO DE LEI Nº /2011  
**(Da Sra. Sueli Vidigal – PDT/ES)**

Ficam as empresas fabricantes de bebidas energéticas obrigadas a inserir nos rótulos e embalagens a informação “A mistura com bebida alcoólica pode causar doenças do fígado”.

**O Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º - Ficam as empresas fabricantes de bebidas energéticas obrigadas a inserir nos rótulos e embalagens informação “ A mistura com bebida alcoólica pode causar doenças do fígado”.

Parágrafo único – A informação deve ser impressa de forma clara, precisa e em caracteres de fácil leitura.

Art.2º - Aos órgãos de saúde e defesa do consumidor do Poder Executivo e do Poder Legislativo, dentro de suas competências legais, cabe a adoção das medidas necessárias para o cumprimento das disposições contidas na presente lei.

Art.3º - A inobservância das disposições contidas na presente lei importará, no que couber, a aplicação das penalidades contidas no art.56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

Estudos realizados na Universidade da Flórida apontam que, com a mistura, o risco de causar embriaguez é três vezes mais em comparação ao consumo exclusivo do álcool.

Os resultados dos estudos também mostram que as substâncias estimulantes dos energéticos alteram a percepção cognitiva, aumentando a tendência a comportamentos de risco. Um consumidor de bebida alcoólica age de forma impulsiva.

No entanto, quem bebe álcool com energético se sente de forma impulsiva. No entanto, o consumo da combinação configura um cenário arriscado devido ao aumento da sensação de estímulo e dos níveis de impulsividade.

O que causa grande preocupação são os componentes das bebidas energéticas. São compostos de açúcar, taurina, glucuronolactona, cafeína e vitaminas do complexo B. Estes componentes tornam a bebida um energizante, com o intuito de aumentar a resistência física, agilizar a capacidade de concentração, a velocidade de reação, dar mais energia e melhorar o estado de ânimo.

Assim, os energéticos foram feitos para serem ingeridos por atletas que precisam de uma melhor performance e não para serem misturados com bebidas alcoólicas, o que hoje em dia é muito comum. Essa mistura transforma a bebida em uma “bomba mortal”. Que ataca diretamente o fígado, fazendo com que a zona afetada se torne incapaz de se regenerar.

Destacamos alguns princípios básicos de proteção à saúde e à segurança do consumidor, assim definidos no Código de Defesa do Consumidor:

#### Da Proteção à Saúde e Segurança

“Art.8º - Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito.

Parágrafo único – Em se tratando de produto industrial, ao fabricante cabe prestar as informações a que se refere este artigo, através de impressos apropriados que devam acompanhar o produto.

Art.9º - O fornecedor de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto.

Art.10 - O fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança.

§ 1º - O fornecedor de produtos e serviços que, posteriormente à sua introdução no mercado de consumo, tiver conhecimento da periculosidade que apresentem, deverá comunicar o fato imediatamente às autoridades competentes e aos consumidores, mediante anúncios publicitários.

§2º - Os anúncios publicitários a que se refere o parágrafo anterior serão veiculados na imprensa, rádio e televisão, às expensas do fornecedor do produto ou serviço.

§3º - Sempre que estiverem conhecimento de periculosidade de produtos ou serviços à saúde ou segurança dos consumidores, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informá-los a respeito”.

Esta proposta de lei tem por finalidade informar os efeitos nocivos à saúde que essa mistura de bebida energética e bebida alcoólica podem trazer.

Sala das Sessões, 03 de Agosto de 2011.

**SUELI VIDIGAL**  
**Deputada Federal – PDT/ES**